

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE DROGARIA COLOMBO S.A. NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, na forma abaixo: O MM. Juiz de Direito, Dr.(a)Victor Agustin Cunha Jaccoud Diz Torres - Juiz Auxiliar, do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que por sentença proferida em 07/10/2025, foi encerrada a falência da empresa DROGARIA COLOMBO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.021.221/0001-03, como a seguir escrita: "Tem-se de Falência de DROGARIA COLOMBO S.A. decretada em 12/8/2002, por sentença de fls. 259 - 262, com nomeação de administrador ao Liquidante Judicial, que firmou o respectivo termo de compromisso.O ativo da massa era de R\$ 15.020,31 (quinze mil e vinte reais e trinta e um centavos), conforme ofício do Banco de Brasil (fls. 2.595). Todavia, tendo em vista o requerimento da União e do LJ, o valor foi transferido a conta da CEF (fl. 2664), no intuito de pagar valor referente a processo que tramita na Justiça Federal.O passivo corresponde ao QGC constante às fl. 1.966. Declara o Administrador, no relatório final de fls. 2305, que não tem contas a prestar, uma vez que nada pagou ou recebeu nesta falência. Requer, assim, o encerramento do presente processo, na forma do art. 155 da lei de regência, com a devida concordância do Parquet, exarada à fl. 2.704.É o sucinto relatório.Examinado, decido. Cuida-se de falência de empresa cujo ativo é tornou-se insuficiente à quitação do passivo representado pelos créditos relacionados no QGC. Com a anuência do Ministério Público, o Síndico da massa requer o encerramento, medida que ora se impõe, diante de todo o narrado. Pelo exposto, DECLARA-SE ENCERRADO o processo de falência de DROGARIA COLOMBO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.021.221/0001-03, permanecendo íntegras as obrigações da Falida até que sejam, por sentença, e em procedimento próprio, declaradas extintas. Publiquem-se os editais. Expeçam-se os ofícios de praxe, na forma da Ordem de Serviço n.º 01/2016. Após o trânsito em julgado da presente, informe-se à Polícia Federal e à Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras que os sócios da Falida estão autorizados a se ausentarem do país. Dê-se ciência pessoal ao AJ e ao Ministério Público. Oficie-se à Junta Comercial.P.R.I." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, ____ Rafael de Andrade Silva Ribeiro - Estagiário - Matr. 120000050957, o digitei e conferi. E eu, ____ Maria Lucilia de Souza Gerk - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27058, o subscrevo. **Victor Agustin Cunha Jaccoud Diz Torres - Juiz Auxiliar**